



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 1.641, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Institui a Gratificação de Atividades Ambiental – GAA aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, que desenvolvem atividade de campo, a Gratificação de Atividade Ambiental – GAA, nos valores, escalonamentos e respectivas atribuições, conforme tabela abaixo:

TABELA

NÍVEIS	REMUNERAÇÃO	FUNÇÕES
Nível I	R\$ 450,00	nível básico I e II
Nível II	R\$ 600,00	nível médio
Nível III	R\$ 900,00	técnicos que exercem atividade de nível superior

Art. 2º A percepção da Gratificação de Atividade Ambiental – GAA é inacumulável com a gratificação atribuída pelo exercício da função gratificada e/ou de cargo comissionado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2005.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre